



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.474, DE 30 DE MAIO DE 2016

*“Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso por tempo determinado de bens do Patrimônio Público à fundação que menciona e dá outras providências.”*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permitir o uso, a título precário, à **FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO** – mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto - Uniararas, fundação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.701.688/0001-02, com endereço na Av. Dr. Maximiliano Baruto n. 500, bairro Jardim Universitário, na cidade de Araras/SP, CEP 13.607-339, de salas de aula equipadas na escola Municipal Clotilde de Simone em dias e horários que não estiverem sendo utilizadas pela rede municipal de ensino.

**Parágrafo único:** Os bens em referência destinar-se-ão ao uso exclusivo da Fundação para a implantação de Curso de Educação a Distância – CEA em Administração e Pedagogia, com duração de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 2º.** A permissão de uso dos bens de que trata esta lei é feita de forma precária, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração e ser rescindida a qualquer momento por conveniência da administração, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no art.1º, parágrafo único, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

**Art. 3º.** A efetiva permissão de uso do imóvel de que trata esta Lei, condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:

**I** – oferecer aos alunos um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vigentes;

**II** – providenciar acesso a internet banda larga, infraestrutura elétrica e lógica para a adequada utilização dos equipamentos, de modo a viabilizar a educação à distancia;

**III** – Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;

**IV** – Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo, inclusive ambientais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

V – Não ceder os direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.

**Art. 4º.** O descumprimento, pela fundação de quaisquer de suas obrigações expressas nesta Lei ou no instrumento de permissão de uso implicará a cassação do direito de uso do bem, sem que isto gere direito a qualquer indenização.


**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 30 de maio de 2016

  
**APARECIDA NILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 30/05/16  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 30/05/16

  
\_\_\_\_\_  
Nome / Cargo de Nomeação  
Natália dos Santos Oliveira  
Assistente Jurídico  
RG: MG 18.589.903